LEI N° 5.380

CRIA O INSTITUTO DA REDISTRIBUIÇÃO NA SEARA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS - LEI N° 2.673/1995.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica acrescido o capítulo III-A e Artigo 41-A, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, das Autarquias e das Fundações - Lei n° 2.673/1995:

"CAPÍTULO III-A
DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 41-A *Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observado os seguintes preceitos:*

I *- interesse da Administração;*
II *- equivalência de vencimentos;*
III *- manutenção da essência das atribuições do cargo;*
IV *- vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;*
V *- mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;*
VI *- compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do Órgão ou Entidade.*

§ 1° *A redistribuição ocorrerá ex officio*

para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de Órgão ou Entidade.

***§ 2°** A redistribuição de cargos efetivos vagos, dar-se-á mediante ato conjunto entre os Órgãos e Entidades da Administração municipal envolvidos.*

§ 3° Nos casos de reorganização ou extinção de Órgão ou Entidade, extinto o cargo ou declarado sua desnecessidade no Órgão ou Entidade, o servidor estável que não for redistribuído, será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do Artigo 36".

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de junho de 2011; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO